



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

**EMENTA:** PLO nº 078/2025 – "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO COMPLEMENTAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025".

#### RELATÓRIO

Trata-se de PLO nº 78/2025, processo nº 669/2025, protocolo nº 1.388/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Marilândia/ES, em que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO COMPLEMENTAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025".

É o relatório.

#### ANALISE

Vem a essa comissão por força do artigo 57 combinado com a parte final do inciso I e III letras "a" "b" e "c" do artigo 55 do Regimento Interno desta Casa de Leis para análise PLO Nº 078 /2025 em que: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO COMPLEMENTAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025".

No tocante quanto a competência, verificamos ter amparo legal e constitucional previsto no artigo 30, conforme segue transcrito.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Sob o aspecto de interesse local, como previsto na Carta Maior acima transcrito, não é demais reforçar nosso entendimento, de que a estrutura federativa brasileira, Estados e Municípios, também dispõem de autonomia basilares para dispor sobre assuntos de interesse local, artigo 28º, inciso I da Constituição Federal do Estado do Espírito Santo e artigo 8º da Lei Orgânica do município de Marilândia/ES. In verbis:

Art. 28º. Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Art. 8º - Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Quanto à iniciativa para deflagração do processo legislativo, em nossa analise não existe nada que macule ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Marilândia/ES propor a matéria, de iniciativa reservada de sua competência, o qual visa que conceder Auxilio Alimentação Extraordinário aos Servidores Públicos Municipal da Administração Pública

Direta e Indireta no mês de dezembro de 2025 //marilandia.sponline.com.br/autenticidade

com o identificador 38003000310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





## CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Quanto a competência esta é exclusiva do Chefe do Poder Executivo municipal, conforme preleciona do artigo 64, inciso VI da Lei Orgânica

#### **Art. 64 – Compete privativamente ao Prefeito:**

I – [...]

VI - Dispor sobre sua organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impensoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte: (destaque nosso)

XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

#### **CONCLUSÃO**

Diante ao exposto, concluímos que a proposição em analise a qual versa sobre Projeto de Lei Ordinária sob nº 078/2025 em que: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO COMPLEMENTAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025". denotamos estar apta em ser apreciada, e, passar ao crivo do Plenário, para no mérito votar pela **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões em 11 novembro de 2025.

Davi Loredo Felipe  
Presidente – Relator



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 38003000310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### VOTAÇÃO DO RELATÓRIO PARECER FINAL DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)**, no dia 11 de novembro de 2025, a comissão se reuniu ordinariamente, para deliberar Projeto de Lei Ordinária nº 081/2025, em que ““AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO COMPLEMENTAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025”. lido na 29ª sessão ordinária do dia 10 de novembro de 2025.

Após emissão do relatório, a Comissão passou a deliberar sobre a matéria, ficando decidido por unanimidade acompanhar o voto do relator pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 078/2025**. Eu Paulo Costa, Secretariei a presente reunião, que após lida e discutida a matéria, lavrei o presente Parecer Final.

Sala das Comissões em 11 de novembro de 2025.

Paulo Costa  
Secretário

Josué Batista da Silva  
Vice Presidente

Davi Loredo Felipe  
Presidente - Relator



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 38003000310038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JOSUÉ BATISTA DA SILVA** em 11/11/2025 16:15

Checksum: **1F2B6B0D8F5A9A2CCD3D2F248DCC9E36913D75D2350E561721F15A3727334D6B**

Assinado eletronicamente por **PAULO COSTA** em 11/11/2025 16:37

Checksum: **AA384DD25B0D4E8AAE9DDF69860C321C87E7E644D4327FE24AD6B79F5E399BE4**

Assinado eletronicamente por **DAVI LOREDO FELIPE** em 11/11/2025 16:42

Checksum: **65C017E6E807CD4E85E83962E0EE9EACD95DDD40BEAD63BF999EB8D4A3CB32BB**



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 38003000310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.